



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 3.069, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR PRAZO DETERMINADO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. É o poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, em caráter emergencial, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 61 professores nas seguintes áreas:

- I - 02 (dois) de Língua Portuguesa;
- II – 03 (três) de Língua Espanhola;
- III – 04 (quatro) de Matemática;
- IV – 05 (cinco) de Ciências;
- V - 01 (um) de Geografia;
- VI – 06 (seis) de Educação Infantil;
- VII – 40 (quarenta) de Currículo por Atividade.

§ 1º. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta lei, a contratação de professores pela Secretaria Municipal de Educação para suprir o número de professores que faltam no Município de Alvorada.

§ 2º. Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal n.º 730/94, tendo vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante lei específica.

Art. 3º. A forma de contratação será através de processo seletivo simplificado, composto por análise curricular, a ser analisado por comissão nomeada pelo Prefeito e designada para essa finalidade, composta por 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

Art. 4º. A referência, carga horária e atribuições do cargo, são os previstos no anexo III da Lei Municipal nº 2857/14, alterada pela Lei Municipal nº 3045/17.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Educação
2.213 – Manutenção Ensino Fundamental
3.3.1.9.0.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

José Arno Appolo do Amaral
JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

Luiz Carlos Telles Lopes
LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração